



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 326/2001

## AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO A SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a conceder abono aos servidores em efetivo exercício de suas atividades na área do Ensino Fundamental Público Municipal, no exercício de 2001, para cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto na Lei de Diretrizes e Base da Educação.

**Parágrafo Único** – Fica proibido o pagamento do abono de que trata o caput deste artigo a profissionais da Educação que não enquadram na Lei Federal nº 9424/96.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizando o Poder Executivo Municipal a fazer a suplementação pertinente, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ LOPES MARIANO**  
Presidente

**ARNALDO GRÜNIVALD**  
Vice-Presidente

**DENILTO KRÜGER**  
Primeiro Secretário